



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1505315-07.2024.8.26.0482**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Coação no curso do processo**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Portaria - 2298044/2024 - DEL.SEC.PRES. PRUDENTE, 34706595 - DEL.SEC.PRES. PRUDENTE, 2298044 - DEL.SEC.PRES. PRUDENTE**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: _____

Réu Preso
 Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael De Oliveira Machado Dias**

Vistos.

Trata-se de ação penal pública movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e com base no incluso inquérito policial, em face de ----, devidamente qualificado nos autos, dado como incurso nas penas do artigo 344, *caput*, (por três vezes), artigo 147, *caput*, (por diversas vezes) e artigo 340 (por três vezes), todos do Código Penal, na forma do 69 do Código Penal (concurso material).

Consta da denúncia que nos dias 03, 12 e 16 de outubro de 2024, nesta comarca de Martinópolis/SP, ----, qualificado nos autos, usou de grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio, contra autoridade judicial que funcionava em processo judicial – Dra. ----, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis.

Consta, ainda, que, nos dias 04 e 09 de outubro de 2024, nesta Comarca de Martinópolis e na comarca de Presidente Prudente, ---- provocou a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.

Consta, por fim, que, entre os dias 10 e 18 de outubro de 2024, na cidade e comarca de Presidente Prudente, ---- ameaçou o Dr.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 1


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP
19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

----- (Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), ----- e ----- (Delegados de Polícia), por palavras e gestos, de causar-lhes mal injusto e grave.

A denúncia detalha que a Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Martinópolis, Dra. -----, deferiu medida liminar em desfavor de ----- nos autos de ação de imissão na posse ajuizada por ----- (Processo nº 1001639-31.2024.8.26.0346/2ª Vara da Comarca de Martinópolis). -----, no mesmo dia dessa decisão, ajuizou uma ação visando a permanência no imóvel, ao argumento de haver contrato verbal entre ele e a compradora no sentido de que só deixaria o imóvel após adquirir outro para onde pudesse se mudar, além de medidas protetivas de urgência, alegando ser ameaçado por familiares de -----, estando em iminente risco de vida, e requerendo indenização por danos morais no importe de 5 milhões de reais. Esse processo também foi distribuído à 2ª Vara desta comarca, sendo indeferido o pedido liminar pela Juíza de Direito Dra. ---. Diante destas decisões contrárias às suas pretensões, o DENUNCIADO, no dia 03 de outubro de 2024, ameaçou a Juíza de Direito Dra. -----, por meio da Supervisora do Ofício Judicial de Martinópolis, com a intenção de favorecer interesse próprio, dizendo: “que irá matar todo mundo e irá explodir o Fórum”. No mesmo dia, após ser intimado a respeito da decisão da imissão forçada no imóvel objeto do litígio, o DENUNCIADO enviou um áudio ao Oficial de Justiça Sr. -----, com conteúdo ameaçador, dirigido à Juíza de Direito Dra. -----: "-----, o meu escritório de advocacia é na casa, entendeu? Eu não vou tirar nada daí, entendeu? Se essa Juíza cismar de mim eu vou arrumar pra cabeça dela. Uma representação no CNJ, na puta que pariu, entendeu? Porque eu não tenho medo dela. ----- de nada, entendeu? Só isso que eu tenho pra falar, cê entendeu? Decisão contraditória, entendeu? Vou representar ela no Tribunal de Justiça, acabou, entendeu? Vou no CNJ, vou acabar com a carreira dela, jurídica, entendeu? Isso aí tem que voltar pra faculdade uma mulher dessa, estudar direito, não sabe despachar, tranqueira". Ainda no dia 03 de outubro de 2024, o DENUNCIADO, com clara intenção intimidatória, alterou a foto de perfil do seu WhatsApp para o desenho de uma caveira sangrenta com a palavra "Justiceiro". Já no dia 04 de outubro de 2024, o DENUNCIADO, utilizando a identidade de “-----” realizou falsa comunicação de crime, ao registrar uma ocorrência no sistema COPOM online da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Na falsa comunicação de crime foi informado que: “enquanto o denunciante estava no interior de uma concessionária, em uma sala de espera, ouviu um indivíduo de cor branca, estatura mediana,

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 2

magro, vestindo terno preto com gravata vermelha, aparentando ser advogado, comentando discretamente com outro indivíduo que o acompanhava. O conteúdo da conversa ouvida pelo



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

solicitante indicava que o suposto advogado “havia colocado uma bomba no Fórum de Martinópolis, próximo à sala da Juíza -----, e outra bomba no Fórum de Presidente Prudente, próximo à sala do ---”. Em razão da falsa denúncia, uma equipe policial se dirigiu até o Fórum da cidade de Martinópolis, enquanto outra foi até o Fórum da cidade de Presidente Prudente, para averiguação, não sendo nada constatado. Ainda no dia 04 de outubro de 2024, o DENUNCIADO, desta vez utilizando a identidade de “Exua”, registrou uma nova ocorrência no sistema COPOM ONLINE, em que relatou: “que no dia anterior havia estado no estabelecimento “Baianos Bar”, onde escutou dois rapazes falando sobre explodir o Fórum de Presidente Prudente e o Fórum de Martinópolis. O solicitante descreveu que os indivíduos estavam vestidos de “paletó e gravata vermelha” e que mencionaram a intenção de matar um desembargador de Prudente de nome ----- e uma juíza de Martinópolis chamada ----- . Além disso, foi relatado que os indivíduos falaram sobre colocar dinamites próximo ao Fórum de Prudente e realizar um atentado”. Em 09 de outubro de 2024, o DENUNCIADO, utilizando a identidade de “-----”, registrou terceira ocorrência no sistema COPOM ONLINE, sob o número 2089, em que informou: “ter visto uma camionete preta com um adesivo branco escrito “Jesus Cristo é mudança de vida”, e um indivíduo com uma arma longa, vestido de gravata e camisa, falando que iria matar um desembargador chamado ----- . A equipe da base Centro foi enviada ao local, mas o indivíduo já havia deixado a área, seguindo sentido Barão do Rio Branco”. Em decorrência dessas ocorrências, no dia 09 de outubro de 2024, a Polícia Militar oficiou ao Juiz de Direito de Presidente Prudente, -----, sobre as denúncias de possível ocorrência com explosivo nos Fóruns de Presidente Prudente e Martinópolis, tendo como objetivo causar lesão ou morte a magistrados. Com o apoio da equipe de inteligência do 18º BPM/I, foi possível identificar o autor da denúncia como sendo ----- .

A denúncia (fls. 4/13) veio instruída com documentos e foi recebida em 06 de fevereiro de 2025 (fls. 465/467).

A pedido da autoridade judicial, corroborado pelo Ministério Público, decretou-se a prisão do acusado e se autorizou o cumprimento de busca domiciliar em seu desfavor (fls. 169/196, 197/202, 203/206 e 210/215).

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 3

Houve o cumprimento do mandado de prisão preventiva (fls. 226/234).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O acusado impetrou *Habeas Corpus* no E. TJSP, cujo pedido foi negado (**HC nº 2179018-73.2025.8.26.0000**).

O réu foi devidamente citado (fls. 508) e apresentou resposta à acusação (fls. 549/558).

Em instrução, foram ouvidas vítimas e testemunhas, bem como interrogado o réu (fls. 609/610).

Laudo pericial produzido nos autos do incidente de insanidade mental juntado às fls. 634/343.

No âmbito do incidente de insanidade mental, houve substituição da prisão preventiva anteriormente decretada por medida cautelar de internação provisória, nos termos do art. 319, inc. VII, do CPP fls. 133/139 dos autos **nº 0000082-89.2025.8.26.0346**.

Em alegações finais, o Ministério Público manifestou-se pela procedência da pretensão punitiva estatal, argumentando que a materialidade e a autoria dos crimes estão demonstradas pelo conjunto probatório, que inclui depoimentos das vítimas e testemunhas, transcrições de áudios e vídeos, e o próprio interrogatório do réu. No entanto, em virtude do laudo pericial que atestou a inimputabilidade do réu, o Ministério Público requereu sua absolvição imprópria, com a imposição de medida de segurança de internação pelo prazo de 2 anos. O órgão ministerial também pediu a fixação de medidas cautelares acessórias, como a proibição de aproximação e contato com as vítimas e seus familiares (fls. 660/669).

A Defesa do réu, por sua vez, também concordou com a absolvição do réu, mas discordou do tempo e do tipo de medida de segurança pleiteada pelo Ministério Público, requerendo a absolvição por inexistência de provas e a substituição da internação por tratamento ambulatorial. A defesa alegou que não houve violência contra as pessoas e que as provas se baseiam em "conjecturas e suposições". A defesa ainda requereu a rejeição da denúncia por nulidade absoluta ou atipicidade da conduta (fls. 673/684).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 4

O presente processo está em ordem, inexistindo irregularidade ou nulidade a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sanar, sendo certo, por outro lado, que as condições da ação penal e os pressupostos estão preenchidos.

A denúncia é regular, porquanto lastreada em fatos elementos de informação colhidos na fase inquisitorial, havendo justa causa para seu recebimento. Aliás, eventual mácula no procedimento administrativo de investigação não seria suficiente para anular os atos produzidos em juízo.

Daí não se cogitar em nulidade.

Assentada essa questão prévia, vou ao mérito.

A materialidade e a autoria dos delitos descritos na denúncia foram comprovadas pelo teor da portaria de instauração de inquérito policial (fls. 15/19), pelos boletins de ocorrência sobre os fatos (fls. 20/29 e 34/41), pelo auto de exibição/apreensão (fls. 296), pelas imagens, *links* e transcrições constantes dos autos (fls. 64/94, 99/112, 132/153, 154/155 e 161/164), pelo auto de constatação (fls. 297/303), pelo laudo pericial nº (fls. 634/643), pelo relatório final (fls. 309/366) e pela prova oral colhida durante a instrução do feito.

A vítima, ----, ouvida em solo policial, relatou que "exerço minhas funções como juíza da 2ª Vara da Comarca de Martinópolis/SP e há alguns dias tomei conhecimento, através de terceiros, de que o advogado ---- vem proferindo ameaças de colocar uma dinamite no Fórum, de explodir o Fórum, de acabar comigo. Na data de 03/10/2024, às 10h19min, fui informada pela Supervisora do Ofício Judicial de Martinópolis que novas ameaças foram a mim proferidas, tendo ele dito que irá 'matar todo mundo' e, novamente, que irá explodir o Fórum. O advogado enviou um áudio ao Oficial de Justiça Sr. ----, com os seguintes dizeres: '-----, o meu escritório de advocacia é na casa, entendeu? Eu não vou tirar nada daí, entendeu? Se essa Juíza cismar de mim eu vou arrumar pra cabeça dela. Uma representação no CNJ, na puta que pariu, entendeu? Porque eu não tenho medo dela. ---- de nada, entendeu? Só isso que eu tenho pra falar, cê entendeu? Decisão contraditória, entendeu? Vou representar ela no Tribunal de Justiça, acabou, entendeu? Vou no CNJ, vou acabar com a carreira dela, jurídica, entendeu? Isso aí tem que voltar pra faculdade uma mulher dessa, estudar direito, não sabe despachar, tranqueira'. Mais tarde, fui novamente

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 5

informada pela Supervisora que o advogado alterou a foto de perfil do WhatsApp para o desenho de uma caveira sangrenta com a palavra 'Justiceiro'. Esclareceu que recebeu um processo proposto, salvo engano, o nome da autora era ---- contra o senhor ---- ----, em que ela pedia a Imissão de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Posse de um imóvel que ela havia adquirido do -----, parece que é um imóvel que ele havia recebido de herança e vendeu para ela. De acordo com o contrato, ela havia realizado o pagamento do imóvel à vista, no valor de R\$ 400.000,00. Porém, ele se recusava a deixar o imóvel. Ela narrava na inicial também que ela já tinha tentado por diversas vezes dialogar com ele, mas sempre era recebida com xingamentos, com ameaças, ele a expulsava do local, por isso ela pediu a imissão na posse. No mesmo dia, ele entrou com um processo também contra ela, pedindo a liminar para permanecer no imóvel, alegando que na verdade ele realmente vendeu esse imóvel depois de muita insistência dela, mas que eles acordaram verbalmente que ele só sairia do imóvel depois que ele adquirisse um outro para onde pudesse se mudar. Esse processo foi distribuído para minha Vara. Na ação de imissão de posse eu concedi a liminar em favor da autora. E no processo dele eu indeferi a liminar, e a partir disso ele começou a proferir as ameaças. Um dia a -----, que é a supervisora do cartório, me chamou e disse que o ----- havia falado no cartório que iria explodir o Fórum e matar todo mundo, e que tinha me xingado de 'mulher tranqueira'. O oficial de justiça -----, que foi cumprir o mandado de imissão na posse, também me contou que recebeu áudios ameaçadores do -----, onde ele falava que eu era '----- de nada' e que iria representar contra mim no CNJ. O ----- também mudou a foto de perfil do WhatsApp para a imagem de uma caveira com a palavra 'Justiceiro'. No dia 04 de outubro de 2024, a polícia militar me informou que recebeu ligações do ----- com denúncias falsas de bomba no Fórum de Martinópolis e no de Presidente Prudente. A vizinha dele, a senhora -----, que é a compradora do imóvel, também me informou que ele rondava a região do Fórum e da casa dela durante a madrugada, com a caminhonete em baixa velocidade, como se estivesse monitorando o local. Eu recebi mensagens em que ele estava em frente ao condomínio do Dr. ----- em Presidente Prudente e dizia que faria uma campana no local e o mataria. Ele também ameaçou o Dr. -----, o Dr. ----- e o Dr. ----- fls. 244/246.

Em juízo, a referida vítima disse que é Juíza da Segunda Vara de Martinópolis e recebeu processo proposto por ----- contra o acusado -----, em que ela pedia emissão de posse de imóvel que havia adquirido do réu. O imóvel havia sido recebido de herança

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 6

pelo acusado e vendido para ela mediante pagamento à vista de R\$ 400.000,00, porém ele se recusava a deixar o imóvel. A inicial narrava que ela já havia tentado dialogar com ele por diversas vezes, mas sempre era recebida com xingamentos e ameaças, sendo expulsa do local. No mesmo dia, o acusado entrou com processo contra ela pedindo liminar para permanecer no imóvel, alegando acordo verbal de que só sairia após adquirir outro imóvel. Como não havia nada no contrato sobre


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP
19500-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tal acordo verbal, deferiu a liminar determinando a imissão na posse. No dia seguinte, começou a receber diversas ameaças através da supervisora do fórum de Martinópolis, proferidas por meio de mensagens de áudio enviadas para diversas pessoas. O acusado falou que iria explodir o fórum de Martinópolis, enchê-lo de dinamite, questionou quem era a juíza -----, disse que ela deveria voltar para a faculdade para aprender a despachar. Eram inúmeros áudios todos os dias por cerca de duas semanas, continuando a ameaçar colocar bombas em Martinópolis e explodir o fórum. Também começou a proferir ameaças contra o Dr. -----, mencionando que no passado havia tido processo julgado por ele. O acusado começou a perseguir o Dr. ----- com diversas ameaças e palavras ofensivas. As ameaças se intensificaram, chegando ao ponto de o acusado ligar para a polícia dizendo que ouviu falar que haviam sido colocadas bombas nos fóruns de Martinópolis e Presidente Prudente, ensejando averiguação policial que constatou denúncia falsa. A vizinha --- informou que o acusado estava rondando a região do fórum e sua casa com caminhonete em baixa velocidade durante a madrugada, como se estivesse monitorando o local. Recebeu mensagens em que ele estava em frente ao condomínio do Dr. ----- dizendo que faria campana, que iria acertar uma bala na cabeça do Dr. ----- e matar todo mundo, que iria triturar o corpo dele. O acusado alterou a foto do WhatsApp para uma caveira escrito "justiceiro". Em relação à depoente, as ameaças eram de explodir o fórum e colocar bomba no gabinete da Dra. -----, mencionando expressamente que iria matar todo mundo.

A vítima, **Dr. -----**, ouvida em solo policial (fls. 122-125), relatou que o comportamento agressivo do acusado remonta a 2012, quando, na condição de juiz, julgou improcedente uma ação cível de interesse do acusado. O acusado, inconformado, caluniou e ameaçou o magistrado, o que resultou em sua condenação em processos criminais. Em março de 2023, o acusado teria manifestado a intenção de matá-lo, bem como ao presidente da OAB local, o que gerou nova ação criminal. O desembargador informou ainda que desde 2012 é alertado sobre a conduta criminoso e ofensiva do acusado, que pratica ameaças e crimes contra a honra, provavelmente em decorrência de sua patologia psiquiátrica.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 7

Em juízo, a referida vítima disse que antes de sua promoção ao cargo de desembargador, foi por mais de 30 anos juiz da Terceira Vara Cível de Presidente Prudente. Por volta de 2012, julgou ação civil em que o acusado Dr. ----- era parte, advogando em causa própria. A ação envolvia disputa sobre veículo que ele havia adquirido e foi julgada improcedente, sendo confirmada pelo Tribunal de Justiça. O acusado passou a dirigir ofensas de toda ordem contra o



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

depoente e o Poder Judiciário, especialmente que teria vendido a sentença. Essas ofensas e ameaças foram documentadas pelo próprio acusado por meio de petições, cartas e até em audiência na comarca de Martinópolis. Seguindo recomendação do Tribunal de Justiça, promoveu representações criminais pertinentes, sendo que as ações penais foram julgadas procedentes e o acusado foi condenado. Comunicou o fato à Comissão de Segurança e Prerrogativa do Tribunal, que deliberou por outras providências, inclusive representação na OAB. Desde então, eventualmente servidores da Justiça de Presidente Prudente manifestavam preocupação com sua segurança, porque o acusado reiterava ofensas e ameaças quando ia ao fórum. Há cerca de dois anos, foi avisado pela autoridade policial de que um advogado de Prudente relatou que o acusado havia manifestado intenção firme de matar o depoente e também o Dr. -----, que era presidente da subseção da OAB. Foi alertado que a ameaça poderia ser séria porque havia sido relatada por advogado que teve contato direto com o acusado e porque ele teria sido visto rondando com veículo a sede da OAB e imediações do fórum. Na ocasião, havia enviado mensagens de celular qualificando aquelas ameaças. A autoridade policial avaliou que poderia haver risco concreto e o acusado acabou sendo preso. Em outubro/novembro de 2024, novamente foi alertado pela autoridade policial que o acusado tinha feito novas ameaças de morte contra sua pessoa e havia ameaçado uma juíza da comarca de Martinópolis e outras autoridades da região. Reportou os fatos à Comissão de Segurança e Prerrogativa que tomou providências pertinentes. Esta perseguição vem ao longo de todos esses anos e tem causado grande transtorno não só ao depoente como às pessoas de sua família. Como magistrado, tem que reportar as condutas do acusado à Comissão de Segurança e Prerrogativa do Tribunal de Justiça. Ao que tudo indica, o acusado tem alguns problemas psiquiátricos, o que é lamentável, e talvez este seja o motivo de seu comportamento que foge à normalidade.

A vítima -----, ouvida em solo policial (fls. 59-60), relatou que é assistente da 1ª DIG da DEIC do DINTER-8. Em 1º de março de 2023, ele prendeu em flagrante ----- por crime de perseguição contra o magistrado Dr. ----- e o presidente da OAB, Sr. ---. No ato do

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 8

interrogatório, o acusado proferiu ameaças, dizendo que “vou matar todos quando sair da cadeia. os juízes, os advogados (----- e o da prerrogativa) e os policiais civis daqui da unidade também. que é para fazer seguro de vida, porque vou matar um por um”. O declarante ficou preocupado com as novas ameaças relatadas pelo Dr. -----.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em juízo, a referida vítima disse que em março de 2023 o acusado ----- foi preso em flagrante pela DIG e o depoente presidiu o flagrante. No dia da prisão foi muito difícil o contato com ele, pessoa de difícil trato, mas conseguiram concluir a prisão em flagrante. O acusado ameaçou a delegacia toda, todos os funcionários, se fosse levar ao pé da letra todos seriam vítimas. Passados alguns anos, através do Dr. -----, ficaram sabendo que ele estava ameaçando a juíza do fórum de Martinópolis e dentre essas ameaças direcionadas a ela, num dos áudios ele cita o depoente, também o ameaça e o chama de corrupto e ladrão. O Dr. ----- os informou, informaram a hierarquia e foi instaurado inquérito policial na seccional de Presidente Prudente.

A testemunha -----, ouvida em solo policial (fls. 128-129), relatou ser titular da 1ª DIG da DEIC do DINTER-8. Em 1º de março de 2023, ele foi informado que ----- estaria ameaçando insistentemente o magistrado Dr. ----- e o presidente da OAB, Sr. -----. O acusado proferiu novas ameaças no interior da delegacia, dizendo que “mataria todos quando saísse da cadeia, juízes, policiais da delegacia e advogados”. O declarante soube das novas ameaças por áudios de voz, que lhe foram repassados por um amigo, onde o acusado ameaçava de morte o desembargador Dr. ---, o delegado Dr. ----- e o próprio declarante. Em juízo, a testemunha ----- disse: “...que ele se sentiu intimidado pelas ameaças do -----, que foram feitas de forma indireta e por meio de áudios de voz, que foram repassados por um amigo. O ----- ameaçou a mim, ao Dr. ----- e ao Dr. ---, dizendo que iria nos matar. Eu sei que ele já foi preso e condenado por ameaças e que tem problemas mentais, mas a minha preocupação é que ele não pare de cometer esses crimes. Eu sei que ele foi preso em flagrante por ameaça e perseguição, e que ele é um perigo para a sociedade. Ele também ameaçou explodir os fóruns e a sede da OAB, e a minha preocupação é que ele concretize as ameaças. Eu acredito que as ameaças dele são reflexo de um problema mental, e que ele não tem um tratamento adequado.”

Em juízo, a vítima -----, inquirido, disse que

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 9

conhecia o acusado Dr. ----- de outro episódio de ameaça que houve prisão em flagrante, inclusive ameaçando outras autoridades como o Dr. -----, na época presidente da OAB. Naquela ocasião teve contato com o acusado e ele de fato fazia ameaças para várias pessoas, inclusive para os policiais. Já em 2024, não se recorda quem lhe mostrou áudio onde tinham ameaças às mesmas autoridades: Dr. -----, Dr. ----- e Dra. -----. Viu áudio de alguém que pela voz assimilou que foi o acusado, até que o Dr. ----- o contactou falando que foi notificar o acusado numa precatória e ele enviou esses áudios. O Dr. ----- disse que foi o acusado quem mandou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

e nitidamente ele ameaçava contra a vida de várias autoridades, inclusive o depoente, mas essencialmente Dr. ----- e Dr. ----- . Lembra de outros delegados como Dr. -----, que também foi ameaçado. O acusado falava de ofensas à conduta ética e até apontava fatos criminosos dessas autoridades na atuação do dia a dia.

A testemunha -----, ouvida em solo policial (fls. 255), relatou que trabalha no fórum de Martinópolis como oficial de justiça e que tinha um mandado para que -- desocupasse a casa que havia vendido para a Sra. ----- . Ele entrou em contato telefônico com --- -, enviou a foto do mandado por WhatsApp, e após tomar ciência, ----- enviou áudios dizendo que a juíza “não era de nada, que tinha que voltar a fazer faculdade e que iria explodir a casa da Sra. --- e também que iria explodir o fórum”. Em juízo, a testemunha ----- disse: “...Sim, sim. É a juíza da segunda vara, Dra. -----, havia me dado um mandado de imissão na posse para o réu, o Sr. ----- sair de um imóvel que ele tinha vendido para a Sra. ----- . Eu fiz a intimação por WhatsApp e ele me mandou alguns áudios com ameaças, dizendo que ia explodir o Fórum e xingando a juíza de 'tranqueira'. Ele também me mandou uma foto de uma caveira. Eu não me senti intimidado, pois ele tem alguns problemas, eu sei que ele tem problemas psiquiátricos, mas eu fiquei preocupado com o Fórum e com a juíza e repassei as mensagens para a supervisora do ofício judicial, a Sra. -----.”

Em juízo, a referida testemunha disse que no ano passado, no mês de setembro, foi cumprir mandado de imissão de posse sendo o acusado o requerido. Como não o encontrou, cumpriu pelo aplicativo enviando foto do mandado e realmente recebeu áudio. O acusado não se conformava, explicou que no local a casa era o escritório dele e que não sairia. Fez ofensas para a autora e Dra. -----, que ela não sabia despachar decisão contraditória. Nesse áudio, o acusado realmente falou que explodiria a casa da autora, a casa que era objeto da ação, e o fórum. Foi no

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 10

dia do cumprimento do mandado que ele enviou essa mensagem. Tem conhecimento que o acusado relatou ter problemas psiquiátricos, mas foi relatado por ele mesmo.

A testemunha -----, ouvida em solo policial (fls. 243), relatou que é supervisora do ofício judicial de Martinópolis e que no dia dos fatos, -----, filha da Sra. -----, enviou-lhe uma mensagem informando que ----- estaria ameaçando explodir o fórum. As mensagens que ----- recebeu do acusado diziam que ele iria explodir o fórum, que a Dra. ---- “não era de nada”, que a juíza “tem que voltar para faculdade, que vai fritar a juíza no CNJ, na corregedoria e vai falando...”. O acusado também teria mudado a foto de perfil do WhatsApp para uma caveira escrito "Justiceiro". Em juízo, a testemunha ----- disse: “...que a Sra. -----, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comprou a casa do -----, passou por muita ameaça e xingamentos por parte dele. A filha dela, -----, que é minha conhecida, me repassou as mensagens. O ----- também xingava a juíza de 'tranqueira' e dizia que ela tinha que voltar para a faculdade. Eu fiquei preocupada com as ameaças e relatei o ocorrido à juíza ----- . Eu não me senti ameaçada por ele, mas o meu medo era de ele fazer alguma coisa contra a juíza, porque ele não parecia estar bem mentalmente. Um dia ele mudou a foto de perfil do WhatsApp para uma caveira com a palavra 'Justiceiro', e depois ele também mandou fotos de locais, como o fórum, e um áudio dizendo que ia explodir tudo. Eu tenho medo do que ele possa fazer, porque ele não tem um tratamento adequado e parece estar em surto.”

Em juízo, a referida testemunha disse que está na função de supervisora de serviço do ofício judicial de Martinópolis. As mensagens foram chegando para ela conforme o acusado ia encaminhando para algumas pessoas da cidade, as mensagens eram repassadas e ela recebeu algumas delas. Na proporção que estavam tomando as mensagens, as imagens que eram enviadas, as ameaças que eram feitas, achou por bem encaminhar para a Dra. -----, porque era ela a destinatária das mensagens. Assim fazia todas as vezes que recebia, encaminhava para a Dra. ----- para conhecimento. Não houve situação presencial no fórum, eram sempre pelos áudios e pelas mensagens que eram encaminhadas.

A testemunha -----, ouvida em solo policial, relatou ser titular da Delegacia de Cartas Precatórias de Presidente Prudente. Após notificar o acusado sobre uma carta precatória, este passou a enviar áudios e imagens via WhatsApp, proferindo ofensas e ameaças de morte contra o desembargador Dr. -----

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 11

----- e os delegados -----, ----- e ----- . O acusado também ameaçou explodir os fóruns de Martinópolis e Presidente Prudente. O acusado enviou uma imagem de um laudo de clínica psiquiátrica para comprovar sua alegação de incapacidade. O acusado também enviou localizações GPS e imagens do Fórum de Presidente Prudente e de Martinópolis, bem como de outros locais ligados às vítimas. Em juízo, a testemunha ----- disse: “...que o ----- estava sendo investigado em Martinópolis por ter ameaçado a juíza. Ele me foi encaminhado por carta precatória para ser ouvido em Presidente Prudente. Eu fiz o contato com ele através de um número de WhatsApp e, depois de eu enviar a notificação para ele vir depor, ele começou a me mandar mensagens e áudios com conteúdo ameaçador. Ele ameaçou a mim e a outros delegados, como o Dr. -----, o Dr. ----- e o Dr. ----- . Ele também ameaçou o Dr. -----, dizendo que iria matá-lo e que iria explodir os fóruns. Ele dizia que tinha informantes na Polícia Federal e na Polícia Civil, e que tinha um plano para invadir os fóruns com uniformes da Polícia Federal. Eu levei a sério as ameaças e as reporteí à delegacia seccional. Ele também me mandou fotos de locais, como o condomínio do Dr. -----, a sede da OAB e o fórum. Eu acredito que as ameaças dele são reflexo de um problema mental, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que ele não tem um tratamento adequado. Eu sei que ele já foi preso e condenado por crimes de ameaça contra as mesmas autoridades” fls. 56-58.

Em juízo, a referida testemunha disse que recebeu precatória de Martinópolis para que o acusado fosse ouvido no caso de coação no curso de processo em que a juíza foi vítima. Encaminhou notificação para o acusado através do WhatsApp e ele respondeu dizendo que não iria comparecer tendo em vista que iria ser preso, e que se a intimação fosse encaminhada pessoalmente por ele ou por agente, aí sim compareceria. Como estava de véspera de férias, optou por fazer esse expediente após as férias. No dia seguinte recebeu mensagem do acusado fazendo críticas com relação a alguns colegas. Como tinha informações de que ele estava tendo algum problema mental, ignorou e não deu continuidade na oitiva do áudio. Passou tempo e um colega delegado ligou perguntando se havia recebido vídeo nesse sentido, colocou o áudio à disposição para o colega vir pessoalmente ouvir. Depois o delegado ----- da seccional ligou dizendo que esse material ele teria que ter em mãos que seria encarregado para investigar essas ameaças, colocou o celular à disposição para extração de dados. Quando estava de viagem, o colega ----- ligou perguntando se ouviu o áudio de sábado, respondeu que não estava ouvindo os áudios do acusado. O colega disse que ele falava sobre alguma ameaça de explodir e disse que iria

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 12

encaminhar todo esse áudio conforme fosse recebendo.

A testemunha -----, ouvida apenas em solo policial (fls. 130-131), relatou ser diretor do Fórum de Presidente Prudente. Em 11 de outubro de 2024, ele foi visitado pelo Coronel -----, do 18º Comando da Polícia Militar, que o informou sobre uma denúncia recebida no telefone 190, da Polícia Militar, sobre a existência de uma bomba nos fóruns de Presidente Prudente e Martinópolis. O Coronel ----- apresentou um áudio da denúncia e disse que a voz constante do áudio pertencia ao advogado -----, que teria usado um telefone da agência de veículos ----- para fazer a denúncia. O Coronel também informou que já havia feito varredura nos fóruns e que nada foi encontrado.

O réu, -----, em interrogatório policial (fls. 271-288), disse que há 15 anos foi vítima de um golpe na concessionária -----, e que entrou com uma ação judicial contra a empresa. O processo foi julgado pelo juiz -----, que teria vendido a sentença. O réu alegou que o juiz era corrupto e que a ----- era de propriedade de um traficante de drogas. O réu afirmou que foi preso e condenado por calúnia e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ameaça, e que os delegados -----, ----- e ----- forjaram um flagrante contra ele. O réu admitiu ter enviado áudios com conteúdo ameaçador e ofensivo, mas negou ter feito as denúncias de bomba ao COPOM. O réu alegou que estava em surto e que se arrepende das ameaças. O réu afirmou que tem transtorno afetivo bipolar e que precisa de tratamento psiquiátrico. O réu negou ser o autor dos áudios e mensagens ameaçadoras, mas confirmou a titularidade de um dos números de celular usados para a prática dos crimes. O réu também negou ser o autor das denúncias de bomba ao COPOM, mas confirmou que estava em Martinópolis e que tinha uma caminhonete preta, que foi flagrada nas proximidades do Fórum.

Em sede de interrogatório judicial, o réu disse que interrogado tem 53 anos, é solteiro, não tem filhos menores, tem transtorno bipolar, já usou drogas, mas quando foi preso não tinha dependência, já respondeu a outros processos criminais o que considera vergonhoso para um advogado, não sabe qual a situação atual perante a OAB.

Quanto aos fatos, teve surto psicótico e não se lembra de muita coisa porque estava na época tomando remédio psiquiátrico, não sabe se teve efeito rebote, pois sofre de transtorno bipolar. Foi internado em 2009 no Hospital Bezerra de Menezes por 15 dias, de primeiro a 30 de abril de 2009, tem documentos para provar, mas não sabe onde estão pois estavam na casa que hoje está com a atual compradora Ana Batista. Já passou por vários

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 13

medicamentos, não sabe se a medicação tem tido efeito para resolver o problema, nessa época estava surtado. Não tem bomba, se causou temor às autoridades quer se redimir, pedir perdão a todos: Dr. -----, Dra. -----, Dr. -----, Dr. -----, a todas as pessoas envolvidas no processo. Ninguém veio ao mundo pensando em ter doença e infelizmente tem essa doença que a medicina diz que não tem cura. Espera receber tratamento adequado que não seja ficar preso, tratamento adequado em clínica, tomar medicação controlada, porque o remédio demora certo tempo para fazer efeito no organismo. Não se lembra de muita coisa do dia que foi apreendido na delegacia, não lembra das ameaças que proferiu contra o delegado. Está tomando medicação no presídio que é remédio para dormir, Rivotril e carbamazepina, um antidepressivo.

No caso em tela, a materialidade e a autoria delitiva encontram-se indubitavelmente comprovadas pelo robusto conjunto probatório, que não deixa margem para a absolvição do réu por insuficiência de provas.

Os depoimentos das vítimas e testemunhas são convergentes e corroborados por



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

provas documentais e periciais, como as transcrições de áudios e vídeos, e os registros de geolocalização.

O réu, em seu interrogatório, embora negue ser o autor das denúncias de bomba, confirma as ameaças e ofensas, o que demonstra a veracidade das acusações.

A tese da defesa de que as ameaças não foram capazes de causar temor às vítimas é rejeitada, pois os depoimentos demonstram a preocupação com a segurança e a integridade das vítimas e de seus familiares.

Ademais, o fato de o réu ser advogado e, ainda assim, agir de forma contrária à lei e à ética profissional, demonstra a acentuada gravidade dos fatos.

DO CRIME DE COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO (ARTIGO 344, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL)

O artigo 344, *caput*, do Código Penal tipifica a conduta de "usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral", cominando pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Trata-se de delito que tutela a regular administração da justiça, protegendo o livre

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 14

exercício da função jurisdicional e a lisura do processo judicial, impedindo que terceiros, mediante emprego de violência ou grave ameaça, tentem influenciar o resultado de processos judiciais, policiais, administrativos ou arbitrais.

O tipo penal exige a presença dos seguintes elementos: conduta comissiva consistente em usar violência ou grave ameaça; dolo específico de favorecer interesse próprio ou alheio; e que o sujeito passivo seja autoridade, parte ou qualquer pessoa que funcione ou seja chamada a intervir em processo judicial, policial, administrativo ou arbitral.

A jurisprudência pátria tem entendido que configura o delito a ameaça idônea a intimidar a autoridade judicial, ainda que não efetivamente consumada, desde que presente a finalidade de influenciar o julgamento ou a atuação jurisdicional.

No caso concreto, restou amplamente demonstrado que o acusado, em três



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ocasiões distintas, nos dias 03, 12 e 16 de outubro de 2024, utilizou-se de grave ameaça contra a Juíza de Direito Doutora -----, no exercício de suas funções jurisdicionais, com o evidente propósito de favorecer interesse próprio, consistente na reversão de decisões judiciais que lhe eram desfavoráveis nos processos de imissão na posse e de permanência no imóvel.

A materialidade delitiva encontra-se comprovada pelos depoimentos das vítimas e testemunhas, pelas transcrições dos áudios remetidos pelo acusado, pelas imagens da alteração da fotografia de perfil do aplicativo WhatsApp para imagem de caveira ensanguentada com a inscrição "Justiceiro", e pela cronologia dos fatos, que demonstra inequívoca correlação temporal entre as decisões judiciais desfavoráveis e o início das ameaças.

O acusado, insatisfeito com as decisões judiciais que determinaram a imissão na posse do imóvel em favor da adquirente e que indeferiu seu pedido liminar de permanência no bem, passou a proferir ameaças graves e reiteradas contra a magistrada, verbalizando que iria "matar todo mundo" e "explodir o Fórum", enviou áudio ao Oficial de Justiça afirmando que iria "arrumar para a cabeça dela", "acabar com a carreira dela", qualificando-a pejorativamente como "---- de nada" e "mulher tranqueira", e alterou sua fotografia de perfil para imagem intimidatória.

A grave ameaça empregada foi idônea e apta a causar temor justificado na vítima, conforme relatado pela própria magistrada, que expressou preocupação com sua segurança

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 15

pessoal e com a integridade física dos servidores do Fórum. A ameaça de explosão do Fórum e de morte configura inequivocamente mal injusto e grave, capaz de atemorizar qualquer pessoa prudente e cautelosa.

O elemento subjetivo especial do tipo, consistente na finalidade de favorecer interesse próprio, encontra-se amplamente demonstrado pela cronologia dos fatos e pelo contexto em que as ameaças foram proferidas. O acusado iniciou as ameaças imediatamente após receber decisões judiciais desfavoráveis, deixando evidente sua intenção de intimidar a magistrada e influenciar futuras decisões judiciais em seu favor, seja mediante a reversão das decisões já prolatadas, seja pela abstenção da magistrada em adotar novas medidas judiciais contra seus interesses.

O sujeito passivo das condutas, a Juíza de Direito Doutora -----, enquadra-se perfeitamente na elementar típica "autoridade que funciona em processo judicial", porquanto exercia regularmente a jurisdição nos processos em que o acusado figurava como parte.



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, encontram-se presentes todos os elementos típicos objetivos e subjetivos do crime de coação no curso do processo, consumado em três ocasiões distintas, configurando três delitos autônomos, uma vez que praticados em datas diversas, mediante condutas distintas e renováveis, com desígnios autônomos.

DO CRIME DE COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU DE CONTRAÇÃO (ARTIGO 340, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL)

O artigo 340 do Código Penal tipifica a conduta de "provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contração que sabe não se ter verificado", cominando pena de detenção, de um a seis meses, ou multa.

O bem jurídico tutelado é a regular administração da justiça, especificamente a atividade policial investigativa, protegendo-se o Estado contra o desvio de recursos humanos e materiais para a apuração de fatos que o comunicante sabe serem inverídicos.

O tipo penal exige: conduta comissiva consistente em provocar a ação de autoridade mediante comunicação; comunicação de ocorrência de crime ou contração; dolo direto, consistente na ciência de que o fato comunicado não ocorreu; e efetiva provocação da ação da autoridade, ainda que esta não chegue a ser efetivamente realizada, bastando que seja

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 16

desencadeada.

No caso concreto, restou amplamente demonstrado que o acusado, em três ocasiões distintas, nos dias 04 de outubro (por duas vezes) e 09 de outubro de 2024, realizou comunicações falsas ao sistema COPOM Online da Polícia Militar do Estado de São Paulo, provocando a ação da autoridade policial.

Na primeira comunicação falsa, realizada em 04 de outubro de 2024, o acusado, utilizando-se da identidade de "-----", comunicou falsamente que, enquanto se encontrava em concessionária de veículos, teria ouvido indivíduo de cor branca, estatura mediana, magro, vestindo terno preto com gravata vermelha, aparentando ser advogado, comentando que havia colocado bomba no Fórum de Martinópolis, próximo à sala da Juíza -----, e outra bomba no Fórum de Presidente Prudente, próximo à sala do Desembargador -----.

Na segunda comunicação falsa, também realizada em 04 de outubro de 2024, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARTINÓPOLIS

FORO DE MARTINÓPOLIS

1ª VARA JUDICIAL

RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

acusado, desta feita utilizando-se da identidade de "Exua", comunicou falsamente que, no dia anterior, teria estado no estabelecimento "Baianos Bar", onde teria escutado dois indivíduos conversando sobre explodir os Fórums de Presidente Prudente e Martinópolis, descrevendo que estariam vestidos com paletó e gravata vermelha e teriam mencionado a intenção de matar o Desembargador ----- e a Juíza -----, além de relatarem a colocação de dinamites e realização de atentado.

Na terceira comunicação falsa, realizada em 09 de outubro de 2024, o acusado, utilizando-se da identidade de "-----", comunicou falsamente que teria avistado caminhonete de cor preta com adesivo contendo os dizeres "Jesus Cristo é mudança de vida", conduzida por indivíduo portando arma longa, vestido com gravata e camisa, verbalizando que iria matar o Desembargador -----.

As três comunicações falsas provocaram efetivamente a ação da autoridade policial militar, que deslocou equipes aos Fórums de Martinópolis e Presidente Prudente para averiguação das supostas ameaças de explosão, realizou varredura nos edifícios forenses, e enviou equipes ao local indicado na terceira comunicação, sendo constatado em todas as ocasiões que os fatos comunicados não haviam ocorrido.

O elemento subjetivo do tipo, consistente no dolo direto de comunicar fato que sabe não ter ocorrido, encontra-se inequivocamente demonstrado. O acusado tinha plena ciência

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 17

de que os fatos comunicados eram inverídicos, porque ele próprio os inventou com a finalidade de desviar a atenção da autoridade policial, causar tumulto no Poder Judiciário, e possivelmente estabelecer álibi para futuras condutas delitivas ou atribuir a terceiros indeterminados as ameaças que ele próprio estava proferindo.

A autoria das comunicações falsas foi confirmada pela investigação policial, especialmente pela equipe de inteligência do 18º Batalhão de Polícia Militar, que identificou o acusado como autor das denúncias mediante análise técnica dos registros no sistema COPOM Online, corroborada pelos depoimentos das autoridades que tomaram conhecimento dos fatos e pela cronologia das condutas, que demonstra perfeita correlação temporal entre as ameaças proferidas pelo acusado e as falsas comunicações realizadas ao serviço de emergência policial.

Assim, encontram-se presentes todos os elementos típicos objetivos e subjetivos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do crime de comunicação falsa de crime, consumado em três ocasiões distintas, nos dias 04 de outubro de 2024 (por duas vezes) e 09 de outubro de 2024, configurando três delitos autônomos, praticados mediante condutas distintas e renováveis, em datas diversas, com desígnios autônomos.

DO CRIME DE AMEAÇA (ARTIGO 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL)

O artigo 147, *caput*, do Código Penal tipifica a conduta de "ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave", cominando pena de detenção, de um a seis meses, ou multa.

O bem jurídico tutelado é a liberdade individual, especificamente a liberdade psíquica e a tranquilidade pessoal, protegendo-se a pessoa contra o temor de mal futuro injusto e grave.

O tipo penal exige: conduta comissiva consistente em ameaçar; que a ameaça seja veiculada por palavra, escrito, gesto ou qualquer meio simbólico; que a ameaça seja de mal futuro, injusto e grave; que a ameaça seja séria e idônea a causar temor; dolo genérico, consistente na vontade de ameaçar; e que a vítima tome conhecimento da ameaça.

Não se exige que a vítima efetivamente se intimide, bastando que a ameaça seja idônea e apta a causar temor em pessoa de sensibilidade normal. O crime se consuma no momento em que a vítima toma conhecimento da ameaça, independentemente de esta ser concretizada.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 18

Importante registrar que o crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, exige representação da vítima para seu processamento, nos termos do parágrafo único do referido artigo, tratando-se de ação penal pública condicionada à representação.

No caso concreto, restou amplamente demonstrado que o acusado, em diversas ocasiões entre os dias 10 e 18 de outubro de 2024, ameaçou o Desembargador -----, o Delegado de Polícia ----- e o Delegado de Polícia -----, por palavras proferidas em áudios de voz remetidos mediante aplicativo de mensagens, de causar-lhes mal injusto e grave, especificamente ameaças de morte.

As ameaças foram veiculadas mediante áudios de voz remetidos pelo acusado a diversas pessoas, que posteriormente repassaram o conteúdo às vítimas. O acusado verbalizou que iria matar as autoridades mencionadas, que iria "acertar uma bala na cabeça" do Desembargador —



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

--, que iria "triturar o corpo dele", que iria "matar todo mundo", além de qualificar os delegados como corruptos e ladrões, imputando-lhes falsamente a prática de crimes.

As ameaças eram sérias e idôneas a causar temor, especialmente considerando-se o histórico de condutas criminosas do acusado contra as mesmas vítimas, que já haviam sido ameaçadas anteriormente, resultando em processos criminais e condenações. As vítimas relataram expressamente a preocupação com sua segurança pessoal e de seus familiares, especialmente considerando-se que o acusado foi visto rondando as residências e locais de trabalho das vítimas, enviou fotografias de localizações geográficas dos endereços das vítimas, e manifestou conhecimento detalhado dos hábitos e rotinas das autoridades ameaçadas.

O mal ameaçado era futuro, injusto e grave, consistente em morte, que configura o bem jurídico de maior relevância no ordenamento jurídico pátrio, tutelado constitucionalmente como direito fundamental inviolável.

O elemento subjetivo do tipo, consistente no dolo genérico de ameaçar, encontra-se inequivocamente demonstrado. O acusado tinha plena consciência e vontade de proferir as ameaças, tendo inclusive reiterado as condutas em diversas ocasiões, contra múltiplas vítimas, demonstrando propósito deliberado de causar temor e intimidação.

As vítimas tomaram conhecimento das ameaças mediante o repasse dos áudios

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 19

por terceiros, consumando-se o delito. As vítimas apresentaram representação criminal contra o acusado, autorizando o processamento da ação penal, preenchendo-se, assim, a condição de procedibilidade exigida pelo tipo penal.

Quanto à vítima Delegado de Polícia aposentado -----, mencionado nos depoimentos como também tendo sido ameaçado pelo acusado, verifica-se que não consta dos autos representação criminal por ele oferecida, tampouco há notícia de que tenha sido regularmente intimado para oferecê-la no prazo decadencial de seis meses previsto no artigo 103 do Código Penal. Assim, em relação a esta vítima especificamente, não se encontra presente a condição de procedibilidade da ação penal, impondo-se a declaração de extinção da punibilidade pela ausência de representação.

Quanto às demais vítimas (Desembargador -----, Delegado ----- e Delegado -----), encontram-se presentes todos os elementos típicos objetivos e subjetivos do crime de ameaça,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

consumado em diversas ocasiões entre os dias 10 e 18 de outubro de 2024, configurando múltiplos delitos autônomos, praticados contra vítimas distintas, mediante condutas renováveis, em datas diversas, com desígnios autônomos.

O artigo 69 do Código Penal estabelece que "quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido".

No caso concreto, o acusado praticou, mediante condutas autônomas e em momentos distintos, três crimes de coação no curso do processo (artigo 344, *caput*, do Código Penal), três crimes de comunicação falsa de crime (artigo 340 do Código Penal), e diversos crimes de ameaça (artigo 147, *caput*, do Código Penal) contra três vítimas distintas (Desembargador ---, Delegado ----- e Delegado -----).

Tratando-se de crimes praticados mediante ações autônomas, em contextos distintos, contra vítimas diversas, e em datas diferenciadas, configura-se inequivocamente o concurso material de crimes, impondo-se a aplicação cumulativa das penas, nos termos do artigo 69 do Código Penal.

Passo à análise da (in)imputabilidade do acusado *culpabilidade*.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 20

O artigo 26, *caput*, do Código Penal estabelece que "é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento".

A inimputabilidade penal configura causa de exclusão da culpabilidade, impedindo a aplicação de pena ao agente, mas não excluindo a ilicitude e a tipicidade da conduta. Assim, o fato permanece típico e ilícito, mas não é reprovável ao agente em virtude de sua incapacidade psíquica.

No caso concreto, o laudo pericial de sanidade mental, elaborado por perito oficial e juntado aos autos, concluiu de forma categórica e fundamentada que o acusado é portador de transtorno delirante persistente, classificado no CID-10 sob o código F22, sendo inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento ao tempo da prática das condutas delitivas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O laudo pericial descreve que o acusado apresenta distorção na percepção e compreensão da realidade, delírios persecutórios relacionados ao Poder Judiciário e às autoridades policiais, interpretação distorcida de fatos cotidianos, agressividade latente decorrente do quadro delirante, ausência de crítica sobre seus atos, e comprometimento severo da capacidade de autodeterminação conforme a compreensão da ilicitude.

O perito concluiu que, ao tempo dos fatos, o acusado encontrava-se em surto psicótico decorrente do transtorno delirante persistente, estando inteiramente incapaz de compreender a ilicitude de suas condutas e de determinar-se de acordo com esse entendimento, configurando-se situação de inimizabilidade plena prevista no artigo 26, *caput*, do Código Penal.

O laudo pericial é conclusivo, fundamentado, tecnicamente elaborado por profissional habilitado, e não foi impugnado de forma substancial por qualquer das partes, devendo, portanto, ser acolhido como prova técnica da inimizabilidade do acusado.

Importante registrar que a inimizabilidade não exclui a periculosidade do agente, sendo certo que o acusado, em virtude de seu transtorno mental, representa risco concreto à sociedade, especialmente às vítimas dos crimes apurados nestes autos, evidenciando-se a necessidade de imposição de medida de segurança para tratamento psiquiátrico e proteção da coletividade.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 21

Assim, diante da comprovação inequívoca da materialidade e autoria dos delitos, mas presente a causa de exclusão da culpabilidade consistente na inimizabilidade por doença mental, impõe-se a absolvição imprópria do acusado, nos termos do artigo 26, *caput*, do Código Penal, com a consequente imposição de medida de segurança.

O artigo 96 do Código Penal estabelece que "as medidas de segurança são: I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial".

O artigo 97, *caput*, do Código Penal determina que "se o agente for inimizável, o juiz determinará sua internação. Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial".

A escolha da espécie de medida de segurança deve considerar a periculosidade



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

concreta do agente, a gravidade dos fatos praticados, a necessidade de tratamento intensivo, e a proteção da sociedade e das vítimas.

No caso concreto, o laudo pericial de sanidade mental recomendou expressamente a internação do acusado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico pelo período mínimo de seis meses, fundamentando tal recomendação na periculosidade evidenciada, na distorção severa na percepção e compreensão da realidade, na agressividade latente, na ausência de crítica sobre seus atos, e na necessidade de monitoramento constante e tratamento psiquiátrico intensivo.

Os fatos praticados pelo acusado evidenciam elevada periculosidade. O acusado proferiu ameaças graves e reiteradas de morte contra autoridades judiciais e policiais, ameaçou explodir edifícios forenses, realizou falsas comunicações de crimes que mobilizaram estrutura policial e causaram pânico na comunidade jurídica, perseguiu suas vítimas rondando suas residências e locais de trabalho, enviou fotografias de localizações geográficas das vítimas demonstrando conhecimento de seus hábitos e rotinas, e demonstrou propósito deliberado de causar dano às vítimas.

O histórico criminal do acusado demonstra reiteração de condutas delitivas contra as mesmas vítimas ao longo de mais de uma década, tendo sido preso e condenado em processos criminais anteriores por fatos similares, sem que as condenações anteriores tenham sido suficientes para cessar as condutas criminosas, evidenciando que o transtorno mental do acusado demanda tratamento intensivo e monitoramento constante, incompatível com tratamento

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 22

ambulatorial.

A gravidade concreta dos fatos, consistente em ameaças contra a vida de autoridades judiciais e policiais, ameaças de explosão de edifícios forenses, e falsas comunicações de crimes que mobilizaram estrutura policial e causaram temor na comunidade, evidencia a necessidade de internação para tratamento psiquiátrico intensivo e proteção da sociedade e das vítimas.

A Defesa técnica postulou a substituição da internação por tratamento ambulatorial, argumentando ausência de violência física contra as pessoas. Contudo, tal argumento não merece acolhimento. A violência psicológica causada pelas ameaças graves e reiteradas contra a vida de múltiplas vítimas, a mobilização da estrutura policial mediante falsas comunicações de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

crimes, e a coação contra autoridade judicial no exercício de suas funções demonstram gravidade concreta e elevada periculosidade, incompatíveis com tratamento ambulatorial.

O tratamento ambulatorial pressupõe capacidade mínima de autodeterminação, comparecimento voluntário às sessões terapêuticas, adesão ao tratamento medicamentoso, e ausência de risco concreto à sociedade e às vítimas. No caso concreto, o laudo pericial atestou ausência de crítica sobre os atos praticados, distorção severa na percepção da realidade, e agressividade latente, elementos que inviabilizam tratamento ambulatorial e recomendam internação para tratamento intensivo e monitoramento constante.

O Ministério Público postulou a imposição de medida de segurança de internação pelo prazo mínimo de dois anos. O laudo pericial, por sua vez, recomendou internação pelo prazo mínimo de seis meses. Este Juízo entende que o prazo mínimo adequado para a internação deve ser de **2 (dois) anos**, considerando-se a gravidade concreta dos fatos, a reiteração das condutas delitivas ao longo de mais de uma década, a elevada periculosidade demonstrada, e a necessidade de tratamento psiquiátrico intensivo e prolongado para estabilização do quadro clínico e redução da periculosidade.

O prazo mínimo de dois anos permitirá avaliação adequada da resposta do acusado ao tratamento psiquiátrico, ajuste medicamentoso, terapia psicológica, desenvolvimento de crítica sobre os atos praticados, e redução da periculosidade, podendo a internação ser convertida em tratamento ambulatorial após esse período mínimo, mediante laudo pericial que ateste cessação da periculosidade, nos termos do artigo 97, § 3º, do Código Penal.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 23

Importante registrar que a medida de segurança não possui prazo máximo de duração, perdurando enquanto não cessar a periculosidade do agente, mediante perícia médica realizada ao término do prazo mínimo e a cada ano subsequente, nos termos do artigo 97, § 1º e § 2º, do Código Penal.

Além da medida de segurança, mas considerando o cenário de pânico provocado pela conduta do agente, entendo cabível a fixação de outras balizas penais no caso de progressão para o regime ambulatorial.

O Ministério Público postulou a imposição de medidas cautelares acessórias,



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

consistentes na proibição de aproximação e contato com as vítimas e seus familiares, sob pena de regressão ao regime de internação, bem como vedação de aproximação da vítima ----, adquirente do imóvel objeto da controvérsia, e do próprio bem imóvel.

Tais medidas merecem integral acolhimento. Embora a medida de segurança de internação implique segregação do acusado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, é possível que, no curso do cumprimento da medida de segurança, seja determinada a conversão da internação em tratamento ambulatorial, mediante laudo pericial que ateste diminuição ou cessação da periculosidade.

Assim, com o propósito de proteger as vítimas destes autos e a vítima ---- (vítima nos autos nº 1500017-20.2025.8.26.0346 – *ameaça*) contra eventual novo contato com o acusado quando este estiver em tratamento ambulatorial, bem como para prevenir a reiteração de condutas delitivas, mostra-se necessária e adequada a imposição de medidas cautelares acessórias.

Estabeleço, portanto, que o acusado, quando integrado no regime de tratamento ambulatorial, seguirá as seguintes medidas cautelares:

(I) Fica proibido de se aproximar das vítimas ----, ----, ---- - ---- e ----, bem como de seus familiares, devendo manter distância mínima de quinhentos metros;

(II) Fica proibido de manter qualquer tipo de contato com as vítimas mencionadas no inciso anterior e seus familiares, seja pessoalmente, seja por meio de correspondência, mensagens eletrônicas, aplicativos de mensagens, telefone, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação, direto ou indireto;

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 24

(III) Fica proibido de se aproximar de ----, adquirente do imóvel objeto da controvérsia, devendo manter distância mínima de quinhentos metros;

(IV) Fica proibido de manter qualquer tipo de contato com ----, seja pessoalmente, seja por meio de correspondência, mensagens eletrônicas, aplicativos de mensagens, telefone, redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação, direto ou indireto;



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

(V) Fica proibido de se aproximar do imóvel objeto da controvérsia nos autos do processo de imissão na posse, atualmente ocupado por ----, devendo manter distância mínima de quinhentos metros;

(VI) O descumprimento de qualquer das medidas cautelares previstas nos incisos anteriores implicará imediata regressão ao regime de internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Eventuais pertences e bens móveis porventura deixados pelo acusado no imóvel mencionado no inciso V deverão ser objeto de discussão em ação judicial própria, de natureza cível, vedada qualquer tentativa de remoção ou acesso ao imóvel pelo acusado, por si ou por terceiros em seu nome.

Feitas essas considerações, com fundamento nos artigos 26, *caput*, 96, inciso I, e 97, *caput*, todos do Código Penal, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, por consequência:

(a) **ABSOLVO IMPROPRIAMENTE** o réu ----, já qualificado nos autos, da imputação de ter praticado, em concurso material, três crimes previstos no artigo 344, *caput*, do Código Penal (coação no curso do processo), três crimes previstos no artigo 340 do Código Penal (comunicação falsa de crime ou de contravenção), e diversos crimes previstos no artigo 147, *caput*, do Código Penal (ameaça), em razão de sua inimizabilidade por doença mental ao tempo dos fatos, nos termos do artigo 26, *caput*, do Código Penal;

(b) **IMPONHO** ao acusado ---- medida de segurança consistente em **INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO** ou, à falta, em outro estabelecimento adequado, pelo **prazo**

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 25

mínimo de dois anos, nos termos do artigo 97, *caput*, do Código Penal, sem prejuízo da realização de perícia médica ao término do prazo mínimo e a cada ano subsequente, para verificação da cessação da periculosidade, nos termos do artigo 97, § 1º e § 2º, do Código Penal;

(c) **DETERMINO** que, quando o acusado for integrado no regime de tratamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ambulatorial, em substituição à internação, deverá observar as seguintes medidas cautelares acessórias: **(I)** proibição de se aproximar das vítimas ----, ----, ---- e ----, bem como de seus familiares, devendo manter distância mínima de quinhentos metros; **(II)** proibição de manter qualquer tipo de contato com as referidas vítimas e seus familiares, por qualquer meio; **(III)** proibição de se aproximar de ----, devendo manter distância mínima de quinhentos metros; **(IV)** proibição de manter qualquer tipo de contato com ----, por qualquer meio; **(V)** proibição de se aproximar do imóvel objeto da controvérsia nos autos do processo de imissão na posse, devendo manter distância mínima de quinhentos metros; **(VI)** o descumprimento de qualquer das medidas cautelares implicará imediata regressão ao regime de internação;

- (d) **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu ---- em relação ao crime de ameaça praticado contra o Delegado de Polícia aposentado ----, por ausência de representação da vítima, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 103, ambos do Código Penal;

(e) **DETERMINO** que eventuais pertences e bens móveis porventura deixados pelo acusado no imóvel atualmente ocupado por ---- deverão ser objeto de discussão em ação judicial própria, de natureza cível, vedada qualquer tentativa de remoção ou acesso ao imóvel pelo acusado, por si ou por terceiros em seu nome.

(f) **MANTENHO** a medida cautelar de internação provisória proferida nos autos do incidente de insanidade mental em apenso – autos nº 0000082-89.2025.8.26.0346, considerando-se a periculosidade concreta demonstrada nos autos e a necessidade de proteção das vítimas e da coletividade.

Comunique-se ao Instituto de Identificação, ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Conselho Nacional de Justiça, para as providências e anotações de praxe.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 26

Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, especialmente à Comissão de Segurança e Prerrogativas, comunicando o teor desta decisão, bem como as medidas cautelares impostas para proteção das autoridades judiciais e policiais vítimas dos fatos apurados nestes autos.

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Presidente Prudente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARTINÓPOLIS

FORO DE MARTINÓPOLIS

1ª VARA JUDICIAL

RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinópolis-SP - CEP

19500-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

comunicando o teor desta decisão, considerando-se que o acusado é inscrito nos quadros daquela entidade de classe, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito administrativodisciplinar, especialmente quanto à manutenção ou suspensão de sua inscrição enquanto perdurar o cumprimento da medida de segurança.

Oficiem-se às vítimas -----, -----

-----, -----, ----- e -----, comunicando o teor desta sentença e as medidas cautelares impostas em seu favor, esclarecendo que eventual descumprimento das medidas deverá ser imediatamente comunicado à autoridade policial e a este Juízo para as providências cabíveis, inclusive regressão ao regime de internação.

Transitada em julgado esta sentença, expeça-se Guia de Internação, nos termos do artigo 118 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), remetendo-a ao Juízo da Execução Penal competente, juntamente com cópia integral dos autos, especialmente do laudo pericial de sanidade mental, para acompanhamento do cumprimento da medida de segurança e realização das perícias médicas periódicas previstas no artigo 97, § 1º e § 2º, do Código Penal.

Traslade-se cópia desta sentença e do laudo pericial de sanidade mental aos autos conexos em que o acusado figure como parte, especialmente aqueles mencionados na denúncia (processo de imissão na posse nº 1001639-31.2024.8.26.0346; processo ajuizado pelo acusado visando permanência no imóvel, nº 1500017-20.2025.8.26.0346 e nº 1500016-35.2025.8.26.0346), para conhecimento e eventuais providências pertinentes.

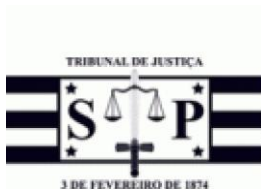
Nos termos do artigo 201, § 2º, do Código de Processo Penal, faculta-se às vítimas, caso assim desejarem, requerer a comunicação dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da internação, bem como à progressão ou regressão de sua situação no cumprimento da medida de segurança, mediante cadastramento no sistema de informações disponibilizado pelo Poder Judiciário.

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 27

Sem condenação ao pagamento de custas processuais, tendo em vista a natureza da decisão de absolvição imprópria.

Expeça-se certidão de honorários advocatícios em favor do advogado dativo nomeado ao réu.

Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de praxe. **P.I.C.**



19500-000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARTINÓPOLIS
FORO DE MARTINÓPOLIS
1ª VARA JUDICIAL
RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO Nº 158, Martinopolis-SP - CEP

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Martinópolis, 14 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1505315-07.2024.8.26.0482 - lauda 28